

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

 N° do Edital: 05/2014 – REPETIÇÃO

 N° do expediente: 1.772/2014

Unidade Administrativa encarregada de licitar: SEMAD

Órgão interessado na licitação: SEMECE.

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios produzidos no sistema de agricultura familiar.

O Município de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para ciência dos interessados, que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº. 38/09.

Os envelopes contendo a documentação e propostas relativas à Chamada serão recebidos até o *dia 27 de novembro de 2014, às 14 horas,* no Salão Nobre da Prefeitura, à Rua Venâncio Aires, n.º 2438, CEP 97.800-000.

I-DO OBJETO

A presente chamada pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios produzidos no sistema de agricultura familiar destinados as escolas municipais do programa Mais Educação, cujos dados quantitativos, qualitativos e custo estimado constam no Anexo II do presente Edital.

II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Da Participação

Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

Ao Município de São Luiz Gonzaga Edital de Chamada Pública n.º 05/2014 – REPETIÇÃO Envelope n.º 01 – Documentos Proponente (nome completo)

Ao Município de São Luiz Gonzaga Edital de Chamada Pública n.º 05/2014 – REPETIÇÃO Envelope n.º 02 – Proposta Proponente (nome completo)

2. Dos Documentos



2.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

- a) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas:
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do contratante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Servico (FGTS):
- h) Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;
- i) Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;
- **j**) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. Certidão gratuita, expedida mediante acesso as páginas: http://www.tst.jus.br ou http://www.tst.jus.br ou http://www.tst.jus.br ou http://www.tst.jus.br ou http://www.csjt.jus.br
- **k**) Para produto de origem animal:
- **k.1**) apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- **k.2**) apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

2.2 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)

- a) Cópia da DAP do agricultor familiar participante;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. Certidão gratuita, expedida mediante acesso as páginas: http://www.tst.jus.br ou http://www.csjt.jus.br
- e) Para produto de origem animal:
- **e.1**) apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- e.2) apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

3. Da Proposta

A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, sendo rubricada em todas as suas folhas e incluirá:

- a) orçamento discriminado em preço unitário e total de cada item expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado;
- b) prazo mínimo de validade da proposta é de **60 dias**, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta tomada de preços. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 dias.
- c) Somente serão admitidas propostas com apenas duas casas decimais após a vírgula.

III – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO



Só serão aceitas e classificadas as propostas das licitantes habilitadas, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital, cujo valor não seja superior ao máximo definido neste edital, conforme especificado no Anexo II.

Terá preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de São Luiz Gonzaga, RS.

Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.

Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural, em condição de igualdade.

Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.

Havendo empate, após a aplicação dos critérios fixados nos parágrafos anteriores, os produtos serão adjudicados em favor dos detentores das propostas de menor valor.

Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

IV - DOS PRAZOS

No prazo de até **5 dias**, a contar do recebimento da convocação, o licitante vencedor deverá contratar com a Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo de 05 (cinco) dias.

Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0801-12-0361-0430-2,041-339030000000-Material de consumo -1185-SEMECE.

VI – DOS RECURSOS

Dos atos praticados pela Administração no curso do procedimento licitatório caberá recurso nos termos do que dispõe o art. 109 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VII – DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS



Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimentos sobre a licitação, na Prefeitura Municipal, com a CPL, à Rua Venâncio Aires, n.º 2438, São Luiz Gonzaga, ou pelo fone 55 3352 4040.

VIII – OUTRAS DISPOSIÇÕES

A apresentação do envelope por parte da licitante interessada implica a total concordância com as condições do edital de licitação e da minuta do termo de contrato.

As cláusulas da minuta do Termo de Contrato e o teor do Anexo II (dados quantitativos, qualitativos e custo estimado), são parte integrante do edital de licitação.

É facultada à CPL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais às licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

As comunicações dos atos relativos à licitação serão feitas via fax ou e-mail, quando a empresa não se fizer representar na sessão de julgamento.

Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir controvérsia resultante do presente Edital.

Gabinete do Prefeito, São Luiz Gonzaga, RS, em 07 de novembro de 2014.

JUNARO RAMBO FIGUEIREDO Prefeito Municipal

De acordo com o cronograma de pagamentos.

Marcelo Moura Fiess Secretário Municipal da Fazenda

O presente edital está conforme o disposto da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. É o parecer.

Lucas Adams Wesz Assessor Jurídico do Executivo Municipal



Anexo I – CP n.º 05/2014 – MINUTA CONTRATUAL

Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios produzidos no sistema de agricultura familiar, que celebram o Município de São Luiz Gonzaga e a empresa (....).

O MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA, pessoa jurídica de direito público, Poder Executivo, CNPJ n.º 87.613.022/0001-05, sito na Rua Venâncio Aires, 2438, centro da cidade de São Luiz Gonzaga - RS, pelo Sr. Prefeito Municipal Junaro Rambo Figueiredo, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º (.....), com endereço na rua (......), neste ato apresentado pelo Sr. (.....), CI n.º (......) e CPF n.º (......), residente e domiciliado na cidade de ------, doravante denominada CONTRATADA, para fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, abaixo descrito, constante do processo administrativo n.º 1.772/2014, Modalidade Chamada Pública 05/2014, regendo-se pela Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº. 38/09, assim como pelas condições de referido edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de gêneros alimentícios produzidos no sistema de agricultura familiar destinado as escolas municipais do programa Mais Educação, conforme tabela abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$** (.........), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, sem prejuízo da possibilidade de emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou de novas determinações legais: 0801-12-0361-0430-2,041-339030000000 Material de consumo -1185-SEMECE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO



Os pagamentos serão efetuados em até 10° (décimo) dia útil do mês subseqüente ao da entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 02 (dois) dias a contar da requisição, observado o seguinte:

- a) Os produtos não perecíveis deverão ser entregues mensalmente, diretamente nas escolas de acordo com as necessidades das mesmas, previstas nas planilhas a serem entregues pela SEMECE;
- b) Os produtos perecíveis deverão ser entregues quinzenalmente, diretamente nas escolas de acordo com as necessidades das mesmas, previstas nas planilhas a serem entregues pela SEMECE.

O recebimento das mercadorias será atestado pela SEMECE no verso do documento fiscal ou em termo próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEMECE, através de seu titular, será responsável pela requisição dos produtos, acompanhamento e fiscalização da retirada dos mesmos, observando as exigências referidas no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigerá da data de sua assinatura até a entrega total do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DA PREVENÇÃO E DE REPARAÇÃO DE DANOS

As garantias relativas à qualidade dos produtos, à prevenção e à reparação de danos são aquelas indicadas pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de defesa do Consumidor), de modo especial o constante no Capítulo IV daquele diploma legal.

Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto prevista na Seção II, Capítulo IV, do Código de defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

- 1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
- 1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

- 2.1. da CONTRATANTE:
- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.



2.2. da CONTRATADA:

- a) entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93. Parágrafo único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- de 10 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- de **10** % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
- de 0,5 % por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem.
- c) **suspensão** do direito de contratar com a Administração, de acordo com a seguinte graduação:
- 6 meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 1 ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- **2 anos** pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, feita pelo Prefeito, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

(. . .)



ANEXO II – CP N.° 05/2014 – REPETIÇÃO

Dados quantitativos, qualitativos e orçamento estimado

Item	Quant	Descrição	Valor unitário	Va	Valor total	
01	30 kg	Feijão preto tipo 01, pacote de 1 kg.	R\$ 4,70	R\$	141,00	
02	32 kg	Polpa de frutas para suco – kg.	R\$ 10,40	R\$	332,80	
03	10 unid	Amendoim, embalagem plástica atóxica de 500g.	R\$ 4,12	R\$	41,20	
04	02 kg	Açúcar Mascavo	R\$ 8,00	R\$	16,00	
05	32 kg	Repolho verde tamanho médio, sem partes estragadas com	R\$ 3,00	R\$	96,00	
		todas as partes comestíveis aproveitáveis – kg.				
06	32 kg	Cenoura sem brotos, tamanho médio, com todas as partes	R\$ 3,00	R\$	96,00	
		comestíveis aproveitáveis – kg.				
07	32 kg	Beterraba sem brotos, tamanho médio, com todas as partes	R\$ 3,40	R\$	108,80	
		comestíveis aproveitáveis – kg.				
08	33 unid	Alface, tamanho médio, sem partes estragadas, unidade.	R\$ 2,40		79,20	
09	10 kg	Moranga vermelha – kg.	R\$ 2,06	R\$	20,60	
10	10 kg	Moranga cabotiá – kg.	R\$ 2,05	R\$	20,50	
11	31 kg	Aipim descascado, pacotes de 01 kg.	R\$ 3,75	R\$	116,25	
12	68 kg	Bolacha caseira sortida, embalados em pacotes de 01 kg.	R\$ 12,80	R\$	870,40	
13	42 kg	Laranja comum contendo todas as partes comestíveis	R\$ 2,15	R\$	90,30	
		aproveitáveis – kg.				
14	42 maços	Tempero verde – maço.	R\$ 2,18	R\$	91,56	
15	310 litros	Leite pasteurizado integral, embalagem plástica de 01 litro.	R\$ 2,20	R\$	682,00	
16	45 kg	Bolo de milho, bolo de laranja, bolo de cenoura kg	R\$ 9,50	R\$	427,50	
17	25 kg	Batata doce, sem brotos, contendo todas as partes comestíveis	R\$ 3,80	R\$	95,00	
		aproveitáveis – kg.	0			
18	10 unid	Milho pipoca, tipo 01, embalagem de 500g.	R\$ 2,00	R\$	20,00	
19	28 kg	Biscoito caseiro tipo beliscão – kg.	R\$ 12,75	R\$	357,00	
20	38 kg	Biscoito caseiro raminho – kg.	R\$ 8,55	R\$	324,90	
21	42 kg	Pão doce caseiro tipo cuca – kg	R\$ 6,25	R\$	262,50	
22	11 kg	Pepino, contendo todas as partes comestíveis aproveitáveis -	R\$ 3,50	R\$	38,50	
		kg				
Custo estimado				R\$	4.328,01	